CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 43/25

Alínea D) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos

"Aquisição e Instalação de fechadura eletrónica"

CPV: 30200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORTMÁTICO



Borba	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 43/25	
	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 36

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto Cláusula 2.ª Contrato Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR. Subsecção I Disposições gerais. Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor. Subsecção II Dever de sigilo. Cláusula 5.ª Objeto do dever de sigilo. Cláusula 6.ª Prazo do dever de sigilo. SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA. Cláusula 7.ª Preço contratual Cláusula 8.ª Condições de pagamento.	
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais	7 8
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 13.ª CauçãoCláusula 14.ª Seguros	
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	10 10

Borba município	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 43/25	
	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 36

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição e Instalação de fechadura eletrónica".

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- **3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- **4 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e cessa com a conclusão do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Borba	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 43/25	
	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS/I/CE/36

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

SUBSECÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer e instalar 5 fechaduras eletrónicas;
 - b) Obrigação de fornecer software de comunicação e acesso (anual);
 - c) Obrigação de fornecer cartões de acesso para os aderentes da compostagem comunitária.
- 2 A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SUBSECÇÃO II **DEVER DE SIGILO**

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 43/25	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS/I/CE/36

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1 O preço base do presente procedimento é 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até 60 dias, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 43/25	
Borba	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 36

- 2 Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- **3 -** Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

- 1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos, nomeadamente, pelo incumprimento de datas e prazos do fornecimento referidos no contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento.
- 2 As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- **3 -** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- **4 -** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.
- **5 -** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- **6 -** O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- **7 -** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Borba	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 43/25	
	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 36

Cláusula 10.^a Força maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
 - **a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- **4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Borba município	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 43/25	
	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 36

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Município de Borba

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá o contrato;
 - b) Falsas declarações;
 - c) Quando o fornecedor n\u00e3o cumprir integralmente as condi\u00f3\u00f3es e obriga\u00f3\u00f3es deste Caderno de Encargos.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 12.a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Borba município	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 43/25	
	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS/I/CE/36

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 13.ª Caução

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a Seguros

- 1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento e/ou prestação de serviços a realizar no presente procedimento.
- 2 O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecêlo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Borba	CADERNO DE E	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento			
	Processo	P_DAF007 - 43/25		
	Unidade	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E	Caderno Encarg. N.º	
	Orgânica	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	DOCS / I / CE / 36	

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- **2 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,

unt 7 hm

António José Lopes Anselmo